

---

# Direito e Ciência da Informação: uma possibilidade de interface interdisciplinar

*Derecho y ciencia de la información: una posibilidad de interfaz disciplinar*

*Law and information science: a possibility of interdisciplinary interface*

---

**Rúbia MARTINS (1), Carlos Cândido de ALMEIDA (2)**

Departamento de Ciência da Informação, Faculdade de Filosofia e Ciências (UNESP-Marília),  
Cidade Universitária Marília SP, Brasil (1) [idiossincrasias@hotmail.com](mailto:idiossincrasias@hotmail.com) (2) [carlosalmeida@marilia.unesp.br](mailto:carlosalmeida@marilia.unesp.br)

## Resumen

La Ciencia de la Información está relacionada con diversas disciplinas científicas, entre ellas, el Derecho. El objetivo del artículo es reflexionar sobre la intersección entre el Derecho y la Ciencia de la información. Por lo tanto, explora la naturaleza epistemológica de la Ciencia del Derecho y de la Ciencia de la Información. Se concluye que los enfoques teóricos de ambas disciplinas promueven el concepto del documento, de acuerdo con los atributos informativos, los de la materialidad, los de la autenticidad y los de la integridad, y, además, pueden proporcionar una comprensión global del documento.

**Palabras clave:** Interdisciplinariedad. Derecho. Ciencia de la Información. Documentos. Concepto.

## 1. Introdução

As ciências e as áreas técnicas que contribuem diretamente para o desenvolvimento da sociedade têm em comum o papel central de gerar novas soluções para problemas criados socialmente. A sociedade da informação, comprometida fundamentalmente com as tecnologias modernas de tratamento de dados, é muitas vezes caracterizada pelos meios de comunicação de massa como a sociedade ideal, objetivo central das políticas governamentais. Ela se materializa nos programas, planos e projetos nacionais de desenvolvimento científico, tecnológico e de políticas de inclusão social. As crenças na concepção de sociedade da informação “[...] orientam a formulação de programas de ação e de pesquisa dos Estados e das instâncias supranacionais. Quantos ministérios da indústria, da Tecnologia ou da Ciência no mundo inteiro não acrescentaram... e da sociedade da informação” (Mattelart, 2002, p. 7-8).

Uma das principais iniciativas, originada no início do século XX, associadas à sociedade da informação é, certamente a Ciência da Informação (*information science*), terminologia oriunda dos países anglo-saxônicos e com grande aceitação no Brasil. Esse campo foi se estruturando

## Abstract

Information Science is related to various scientific fields, including Law. The aim of this article is to reflect on the intersection between the science of Law and Information Science, exploring the epistemological nature of both sciences. The theoretical approaches of both disciplines promote the concept of the document, according to the attributes informativeness, materiality, authenticity and integrity, and can provide a comprehensive understanding of its nature.

**Keywords:** Interdisciplinarity. Law. Information science. Document. Concept.

como um empreendimento humano que intenta compreender o ciclo da informação na sociedade, e não apenas propor serviços e produtos de informação.

Nos últimos sessenta anos, a Ciência da Informação aproximou-se de várias áreas acadêmicas e profissionais, ciências exatas e humanas. Com extremo sucesso, a Ciência da Informação compartilhou —e principalmente utilizou— conhecimentos da Ciência da Computação, Linguística, Psicologia, Filosofia, Sociologia e Matemática. Contudo, algumas relações interdisciplinares —que vão desde o nível da comunicação de ideias, da utilização de conceitos e métodos até a fusão teórica—, encontram-se vinculados geneticamente a campos ocupacionais e de pesquisa que nem sempre são nítidas. É o caso da relação da Ciência da Informação com o Direito.

A interdisciplinaridade na Ciência da Informação, em outras palavras, a comunhão de saberes em níveis conceituais, teóricos e metodológicos, precisa ser constantemente examinada, no sentido de esclarecer as diferenças e compatibilidades entre os campos. Isto posto, objetivou-se neste trabalho refletir sobre a interseção entre Direito e Ciência da informação, sugerindo uma possibilidade de interlocução: o do-

cumento. Para tanto, devemos recorrer inicialmente à natureza do Direito e, em um segundo momento, rever os indícios históricos da Ciência da Informação.

## 2. A Ciência do Direito

Segundo Maria Helena Diniz (2009), todo conhecimento jurídico necessita do conceito de Direito. Porém, no que se refere à conceituação de Direito, impossível é se falar em conceito universal, pois, não há um sentido único para este termo, haja vista a variedade de elementos que ele apresenta.

De acordo com Campos (2005, p. 5), a palavra direito apresenta, pelo menos, quatro sentidos diferentes: i) como *norma* (por exemplo, “o *Direito* brasileiro acolhe o divórcio”); ii) como *faculdade* (“Temos o direito de reclamar do prefeito”); iii) na acepção do justo (“A moça se comportou direito”); iv) como ciência (“Estudamos Direito na faculdade”).

O Direito como norma, formulado por códigos e leis, é o Direito Positivo, isto é, um sistema de normas jurídicas que em determinado momento histórico regula as relações de um povo. O Direito brasileiro é considerado um Direito com grande influência positivista, pois utiliza como sua principal fonte a legislação. Foi no Direito Romano que nosso sistema jurídico se baseou. Os países que tiveram a influência do Direito Romano seguem o Sistema Jurídico Romano Germânico e adotam as leis como principal fonte de aplicação do Direito.

Segundo Diniz (2009), o direito positivo pode ser conceituado como o conjunto de normas estabelecido pelo poder público que se impõem e regulam a vida social de um dado povo em determinada época.

Nesse sentido, Albergaria (2008, p. 6) faz a seguinte afirmação:

a definição jurídica mais simples para o Direito é: conjunto de regras obrigatórias a todos, imposto pelo Estado e, caso não cumprido, poder-se-á ser objeto de um processo e, ao final, ser condenado, ser penalizado e o Estado, para dar cumprimento à sanção, age coercitivamente, utilizando-se, se necessário, da força física.

Hegel já afirmava em seu texto “Princípios da Filosofia do Direito” que o Direito é fruto do contexto social (Hegel, 2003). Assim, o direito é o reflexo do que somos, de como a sociedade, na qual ele está inserido, se comporta. Diferentemente dessa doutrina existe o jusnaturalismo que defende que o Direito Natural seria uma instituição atemporal, universal e comum a todos (Ferraz Júnior, 2007; Dower, 2006).

Para Miguel Reale (1996), o Direito possuiria três dimensões: fato; valor e norma. Os fatos vêm a ser os fatos ocorridos na sociedade, de qualquer ordem. O valor é o significado ou a valoração que a sociedade atribui a tais fatos ocorridos em seu contexto. Já a norma regularia as condutas das pessoas de acordo com os fatos e a valoração destes atribuída pela sociedade na qual estão inseridos.

Dessa forma, como explica Martins (2008, p. 5), “O resultado dos fatos que ocorrem na sociedade é valorado, resultando em normas jurídicas. Há, portanto, uma interação entre fatos, valores e normas, que se complementam. O Direito é uma ordem de fatos integrada numa ordem de valores. Da integração entre um fato e um valor surge a norma. É o que Miguel Reale denomina de tridimensionalidade do Direito.” Para a teoria tridimensional do direito de Miguel Reale (1996), fato, valor e norma se completam e formam as dimensões do que, para o autor, vem a ser o Direito.

Percebe-se que é mediante a aplicação de normas que o direito pretende obter o seu principal objetivo, o equilíbrio social. Assim, o direito possui função ordenadora das relações sociais através das suas normas jurídicas. Mas, não se pode afirmar que o direito seja apenas norma. Seria simplificar por demais esta ciência. Porém, lembremo-nos que a tarefa do jurista é a de interpretar a norma jurídica, analisando-a, inclusive “em atenção à realidade social subjacente (fato econômico, geográfico, demográfico, técnico, etc.) e ao valor que confere sentido a esse fato, regulando a ação humana para a consecução de uma finalidade.” (Diniz, 2000, p. 243).

A esse direito normativo, positivo, dá-se também o nome de Direito Objetivo que pode ser conceituado como o complexo de normas, impostas à sociedade, destinadas a reger o comportamento humano. Tais normas prescrevem a sanção para toda e qualquer tipo de violação às suas regras (Diniz, 2000; Martins, 2008; Dower, 2006).

O Direito, portanto, tem como escopo reger o comportamento humano de determinada sociedade. Sendo que, no caso do Direito brasileiro, esse objetivo é alcançado, principalmente, através das normas jurídicas, já que possui como sua principal fonte, a legislação. O Direito é reflexo do contexto social, político e econômico da sociedade na qual está inserido. É o espelho do modo de vida das diferentes sociedades e grupos sociais existentes. Ele emerge da sociedade para regular as atividades humanas e para que o convívio social seja possível. Onde há

sociedade o Direito sempre estará presente. A ciência do Direito procura tomar como base essa regularidade das ações humanas como um dos objetos de análise.

### 3. A Ciência da Informação

A Ciência da Informação, em qualquer uma de suas manifestações regionalizadas, seja na Europa ou na América, pode ser concebida como a ciência que auxilia as demais ciências, mais pela proposição de serviços e soluções dos problemas de informação que pela explicação teórica da informação na sociedade.

Como ciência produzida pela sociedade, a Ciência da Informação é explicada segundo uma variedade de perspectivas sobre sua origem e desenvolvimento. Nestas diversas explicações o campo figura-se como atrelado ao desenvolvimento científico e tecnológico, tanto que o conteúdo de algumas definições trata de ressaltar sua natureza coadjuvante.

A noção de perspectiva foi emprestada de López Yepes (1995) que organizou os movimentos profissionais e científicos voltados à informação científica (suposto objeto de pesquisa da área) ocorridos nos principais países. Por exemplo, a perspectiva em prol da informação científica nos Estados Unidos foi chamada de *Information Science*, pois se tratou de uma concepção que marcou o desenvolvimento desta ciência neste e em vários outros países. Pode-se até arriscar a dizer que tal concepção é a mais influente atualmente no Brasil, observada na nomenclatura dos cursos, escolas e em temas de pesquisa. Mesmo esta perspectiva sendo referência nos Estados Unidos, ela não é unânime, nem mesmo sua história pode ser contada por uma só narrativa. Shera (1980) representa a perspectiva da Ciência da Informação que leva em conta o ponto de vista dos bibliotecários estadunidenses.

Com a categoria de análise de perspectivas pode-se tornar relativa a história da Ciência da Informação e conceber seus movimentos de acordo com os ideais em jogo em cada uma das instituições (governamentais, educacionais, científicas e profissionais), em países específicos.

A primeira grande narrativa sobre a Ciência da Informação volta-se ao movimento dos documentalistas, nesse sentido, a figura de Paul Otlet (1868-1944) é emblemática. Desde a explicação epistemológica do objeto da Documentação, até a preocupação com os problemas humanos de acesso ao conhecimento, eram pensadas no âmbito dos documentalistas. Se há

um campo que se ocupa com os problemas de informação na sociedade, ele deve reconhecer sua origem na Documentação. A Documentação influenciou diversas escolas de arquivistas, bibliotecários e documentalistas na Europa e na América. Como atestam Capurro e Hjørland (2007, p. 177):

Somos, portanto, capazes de traçar uma linha de desenvolvimento das bibliotecas especializadas, passando pela documentação, até a CI tanto no Reino Unido quanto nos EUA.

No contexto estadunidense, Saracevic (1996, p. 42-43) argumenta que um dos acontecimentos que marcaram o “[...] ímpeto de desenvolvimento e a própria origem da CI podem ser identificados com o artigo de Vannevar Bush chamado “*As we may think*”, no qual pode-se observar o que, para muitos, foi a antecipação da “inteligência artificial”. Bush (1945) propôs, mediante as tecnologias de informação, a criação de um dispositivo chamado Memex em que ocorreriam a associação de ideias no intuito de duplicar artificialmente os processos mentais.

Para Saracevic (1996), as maiores contribuições das ideias de Bush foram ao incentivo da ampliação das pesquisas em recuperação da informação com o objetivo de tentar controlar a grande quantidade de informação produzida no meio científico-tecnológico. A Ciência da Informação, segundo a orientação estadunidense, estava sendo consolidada desde a criação da disciplina *Information Retrieval* (Recuperação da Informação), concepção nascida na década de 1950 e que representava estudos voltados à recuperação da informação especializada via sistemas automatizados. Além disso, ampliaram-se, nos Estados Unidos, os investimentos em recuperação da informação em 1960, contribuindo para o desenvolvimento de uma “indústria da informação” na década seguinte.

Borko (2001), em trabalho publicado em 1968, sintetiza as ideias de Taylor, as quais, por sua vez, basearam-se nas conferências do *Georgia Tech*, e faz a seguinte afirmação:

Ciência da informação é aquela disciplina que investiga as propriedades e os comportamentos da informação, as forças que governam o fluxo da informação e os meios de processar a informação para usabilidade e acessibilidade ótimas.

Borko expõe em que base epistemológica concebe a Ciência da Informação, quais seus enlaces e, o mais importante, determina o espaço de atuação, temas de pesquisa e a posição hierárquica assumida. Quando menciona o campo dos bibliotecários e documentalistas, faz questão de reservar um espaço subsidiário a estas profissões.

A divisão operada na definição de Ciência da Informação entre ciência teórica e prática somente se justifica em um sistema de desenvolvimento científico e tecnológico criado na modernidade, em que há no plano retórico, uma articulação profícua entre teoria e prática. O pano de fundo desta concepção é a crença de que qualquer especulação está no nível da teoria e qualquer produto corresponde à prática. Esse sistema concebe ciências relevantes e auxiliares, hierarquiza os saberes, e fortalece o apagamento do comprometimento social com os produtos da ciência. A interdisciplinaridade, essência da Ciência da Informação, segundo a concepção borkiana, é estritamente funcional.

No mesmo espaço geográfico, o entendimento de Ciência da Informação também sofreu alterações e ligou-se a diferentes expectativas. Conforme argumenta Shera (1980, p. 99), a Ciência da Informação seria uma profissão, embora não prestasse serviços práticos.

É possível que a Ciência da Informação não tenha, todavia, uma base teórica, porém procura encontrá-la nas disciplinas em que se apóia e é, por sua vez, a base teórica da prática Biblioteconômica.

A Biblioteconomia, por outro lado, seria a atividade profissional que lida com o conjunto de recursos para conseguir o máximo de utilidade dos documentos.

Enquanto a Biblioteconomia fora apreendida como uma profissão que oferece um serviço, que pode ter um caráter abrangente e especializado, a Ciência da Informação seria uma profissão teórico-especializada que subsidiaria a prática biblioteconômica. Convergindo com a perspectiva narrada por Shera, Capurro (2003) defende a ideia que a Ciência da Informação foi formada sob a influência da biblioteconomia, direcionada para o estudo dos problemas na transmissão de mensagens.

Os Estados Unidos não foram pioneiros no desenvolvimento do campo de estudo da informação científica – a documentação já promovia este avanço –, e na antiga União das Repúblicas Socialistas Soviéticas - URSS, o desenvolvimento de conhecimento nesta área foi consistente, conforme atestam Mikhailov, Chernyi e Gilyarevskyi (1980, p. 71). A perspectiva russa demonstrou que as perspectivas estadunidenses não eram as mais fortes candidatas a unificar vários países sob os designios de uma única disciplina promotora do uso da informação científica, e com o rótulo “Ciência da Informação”. Os esforços russos datam da década de 1940, porém eles expõem de maneira nítida preocupação com a informação científica. Nos Estados Unidos, e em diversos países, Ciência

da Informação seria a designação oficial do campo enquanto que na antiga URSS ficou conhecido como *Informatika* (Mikhailov; Chernyi; Gilyarevskyi, 1980, p. 71).

Na Alemanha, por sua vez, a expressão representativa do campo da Ciência da Informação foi *informations-und dokumnetationswissenschaft*, segundo López Yepes, (1995, p. 198) a “ciência da informação e documentação”. O principal representante desta perspectiva é Wersig. López Yepes (1995, p. 198-201) argumenta que o teórico alemão defende que a Ciência da Informação possui uma responsabilidade social, nesse sentido, não se submetendo aos ditames tecnológicos do processamento da informação. Por isso, Wersig sugere uma sociologia da informação, calcada na abordagem da informática soviética.

Assim, pode-se identificar a instalação da Ciência da Informação no Brasil como influenciada por diversas perspectivas teóricas, as quais estão impactando nas relações interdisciplinares. A relação com o Direito, por exemplo, surge em um momento em que no Brasil, de maneira aplicada, discutimos os aspectos legais envolvidas com o uso da informação e de tecnologias de informação e, no âmbito teórico, procuramos explicar a relação entre documento e informação.

#### 4. Uma possibilidade de interface entre Direito e Ciência da Informação.

Sem pretender um exame de todas os encontros disciplinares entre os campos do Direito e da Ciência da Informação, destacaremos uma das possibilidades de interface e encontro epistemológico: a noção de documento.

O conceito de documento, na Ciência da Informação, é um produto teórico derivado da Documentação, segundo as reflexões produzidas pelos teóricos franceses e espanhóis. De maneira geral, o documento, na Ciência da Informação, é pensado em sua associação com a informação e ao conhecimento. Buckland (1991), por exemplo, entende o documento no sentido de informação como coisa. O documento seria tudo aquilo que é utilizado para prover informação a alguém. Nesse sentido, Buckland retoma a noção de documento da Documentação proposta por Suzanne Briet (1894-1989) no contexto da obra de Otlet.

Capurro e Hjørland (2007, p. 192) fazem a seguinte afirmação:

A análise de Buckland parece ter duas consequências importantes: por um lado, reintroduz o conceito de documento (informação como coisa) e, por

outro, indica a natureza subjetiva da informação. O tronco de uma árvore contém informação sobre sua idade assim como sobre o clima durante sua vida.

O documento, assim definido, abrange outras áreas que reconheceriam neste o seu objeto de trabalho.

A influência de Otlet para a composição teórica de documento na Ciência da Informação é sentida quanto este rompe com as concepções tradicionais na Biblioteconomia, a qual via o livro como produto principal da transmissão do pensamento. Paul Otlet conceitua documento como um termo guarda-chuva, o qual terá diversas manifestações materiais, tais como: folhetos, artigos, diagramas, cartas, discos, filmes, livros etc. Identificamos na linha teórica otletiana uma possível relação conceitual do documento com outras disciplinas, entre elas o Direito.

Segundo Ortega e Lara (2010), Briet parte da definição de documento da Union Française des Organismes de Documentation, da década de 1930: “toda base de conhecimento, fixada materialmente, suscetível de ser utilizada para consulta, estudo e prova.” O atributo probatório, apesar de fundamental nesta definição para ter ficado em segundo plano, em detrimento ao aspecto da transferência de conhecimento.

Em geral, o documento é definido como um suporte de conhecimento registrado passível de transmitir informação em um contexto. O suporte, isoladamente, trata das propriedades físico-químicas que garantem a existência material da informação, mas, sem a função informativa, não há documento. Sabemos que sem suporte físico e registro ou inscrição, a informação não poderia ser transportada para outros espaços e permanecer no tempo para outras gerações. Arquivos, bibliotecas e museus pressupõem essa condição temporal da informação. Debray (2001, p. 20) considera a biblioteca como exemplo tangível de meio de transmissão de conhecimento, o que supõe o transporte de informações, valores e bens culturais a futuras gerações, mostrando que o tempo é uma condição.

Além disso, o suporte determina a forma pela qual o conteúdo informativo poderá ser veiculado no espaço e manter durabilidade no tempo. As longas distâncias são facilmente vencidas e as histórias extrapolam as limitações da memória individual.

O documento também se configura como um receptáculo de informação e um conteúdo mental subjacente a ser resgatado pelo sujeito interessado. Documento não poderia ser conside-

rado apenas um conjunto de páginas, ou um suporte registrável, contudo, sua função básica é possuir um conteúdo intelectual e veicular informação como representação desse conteúdo intelectual para a produção de conhecimento, sem a qual não há documento valorizado socialmente. É exatamente o que nos mostra o estudo de Ortega e Lara (2010) que, ao recorrer a diversos teóricos da versão clássica de documento e de discípulos da versão clássica, destacam o papel da informatividade (qualidade de ser informativo ou de manifestar possibilidades de informar) como condição *sine qua non* para se definir o que é documento, aspecto presente desde as origens da história da Documentação. Nesse sentido, informatividade é condição básica da noção de documento, e esta é anterior à discussão do que é informação na área. Para Ortega e Lara (2010), documento, na proposta otletiana, pode ser definido como

registro do pensamento individual e da memória coletiva da humanidade que permite o transporte de ideias, servindo como instrumento de pesquisa, ensino, cultura e lazer.

O aspecto primordial é servir para o transporte de informação ou ser informativo para alguém. Segundo o próprio Otlet (1937):

Documento é o livro, a revista, o jornal; é a peça de arquivo, a estampa, a fotografia, a medalha; é, também, atualmente, o filme, o disco e toda a parte documental que precede ou sucede a emissão radiofônica.

Além do mais, o documento possui uma linguagem. E não estamos falando da linguagem verbal apenas, pois todo dispositivo de informação requer a fixação de signos e a composição destes em um código. Sem a interpretação da linguagem, a tradução semiótica operada pelas técnicas de análise documental não poderia extrair informação dos documentos.

Contudo, informatividade e materialidade (qualidade de inscrever a informação em um suporte e registro) não bastam para compreender o significado do documento, principalmente em áreas da Ciência da Informação como a Arquivologia. É necessário resgatar o atributo probatório do documento, tal como defende Briet: “um documento é a evidência que comprova o fato” (*apud* Buckland, 1997, p. 806). Por meio deste atributo encontramos uma noção de documento apropriada para dialogar, em primeiro lugar, com o Direito e, em segundo, com a Arquivologia no contexto da Ciência da Informação.

No Direito, o documento não é apenas um material com informação exercendo uma função social na produção de conhecimento, mas desempenha a função de comprovar para que

possa informar algo. Dessa forma, vemos que o estudo da natureza do documento em si não é objeto frequente na área jurídica, a qual se atém, amiúde, ao valor probatório contido no documento na medida em satisfaça às características de autenticidade (procedência) e integridade (relativo ao conteúdo original).

A área do direito brasileiro —de origem romano-germânica— que mais discute a noção de documento enquanto instrumento de prova da existência de um fato é o direito probatório (processual civil e penal). Parece que, para ser informativo, ele precisa ser anteriormente probatório. Por exemplo, nosso Direito adotou como sistema de apreciação de prova aquele identificado como sistema da persuasão racional ou livre convencimento, através do qual o juiz possui total liberdade para apreciação das provas levadas a ele pelo processo judicial (BRASIL, 2009). A partir dessa apreciação, ele formará o seu convencimento a respeito da existência, ou não, dos fatos alegados pelas partes em juízo, justificando em sua sentença os motivos que o levaram a tal decisão. A questão é que, apesar de não haver em nosso ordenamento jurídico hierarquia entre os meios de prova, o documento é considerado, pela maioria de nossos juristas, a prova mais importante possível e cabal a ser apresentada pelas partes em uma lide processual. Daí a relevância do estudo da noção de documento no contexto jurídico que requeira elementos presentes na noção de documento na Ciência da Informação.

Sendo assim, a noção de documento responderia ao primeiro nível de interdisciplinaridade entre Direito e Ciência da Informação, isto é, a comunicação de conceitos e teorias. Nesse sentido, a teoria do documento e da informação como coisa poderiam contribuir para ampliar o entendimento de documento em Direito, ao mesmo tempo em que o atributo da evidência recolocaria no âmbito da Ciência da Informação a importância da prova para considerar a objetividade do documento face à subjetividade presente na noção de informação.

## 5. Considerações finais

Dessa forma, presume-se que o conceito de documento utilizado na Ciência da Informação (Documentação), mais especificamente na Arquivologia, possui raízes históricas na Ciência do Direito, em particular com o direito romano. Superior à noção de informação, parece ser o documento o viés integrador desses campos (Ortega, Lara, 2010):

Dada a característica intrínseca do termo informação relativa à abrangência em que se manifes-

ta, a retomada da noção de documento originada na corrente denominada Documentação parece promissora como recurso para o acerto do conceito de informação que identifica nossa área de interesse.

Essa possibilidade interdisciplinar relaciona conceitualmente os dois campos, contudo, outros temas de pesquisa põem em contato estas áreas, mas não foram objeto de análise neste trabalho. É o caso do direito autoral —com maior número de trabalhos—, dos crimes cometidos na internet com o uso de tecnologias da informação, entre outros mais citados na literatura especializada.

Acreditamos que as abordagens teóricas de ambos os campos, promovidas pelo conceito de documento, segundo os atributos de informatividade, materialidade, autenticidade, integridade e como meio de prova, podem fundamentar uma compreensão mais adequada de documento nas diferentes áreas.

## Referências

- Albergaria, B. (2008). Instituições de direito: para cursos de administração, ciências contábeis, economia, comércio exterior e ciências sociais. São Paulo: Atlas, 2008.
- Bauman, Z. (1999). Globalização: as consequências humanas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.
- Borko, H. (2001). Information science: what is it? // Introductory concepts in information science. Medford: Information Today; ASIS, 2001. 21-26.
- Brasil (2009). Código de processo civil: Vade Mecum Acadêmico de Direito. 9. ed. São Paulo: Rideel, 2009.
- Buckland, M. K. (1991) Information as thing // Journal of the American Society for Information Science 42:5 (1991) 351-360.
- Buckland, M. K. (1997) What is a "document"? // Journal of the American Society for Information Science 48:9 (1997) 804-809.
- Bush, V. (1945). As we may think. // The Atlantic Monthly. 176: 1 (1945) 101-108. <http://www.theatlantic.com/unbound/flashbks/computer/bushf.htm> (2004-04-25).
- Campos, N. R. P. R. de (2005). Noções essenciais de direito. 3. ed. São Paulo.: Saraiva, 2005.
- Capurro, R. (2003). Epistemologia e ciência da informação. // Anais do V Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação: Belo Horizonte, Out. 2003, Belo Horizonte. UFMG, 2003.
- Capurro, R.; Hjørland, B. (2007) O conceito de informação // Perspectivas em Ciência da Informação 12:1 (abril 2007) 148-207.
- Debray, R. (2001). Introducción a la mediología. Barcelona: Paidós, 2001.
- Diniz, M. H. (2000). Compêndio de introdução à ciência do direito. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.
- Diniz, M. H. (2009). Curso de direito civil brasileiro: Teoria geral do direito civil. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- Dower, N. G. B. (2006). Instituições de direito público e privado. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.
- Ferraz JR., T. S. (2007). Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

- Hegel, G. W. F. (2003). *Princípios da filosofia do direito*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- Lópes Yepes, J. (1995). *La documentación como disciplina: teoría e história*. 2. ed. Pamplona: EUNSA, 1995.
- Martins, S. P. (2008). *Instituições de direito público e privado*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- Mattelart, A. (2002). *História da sociedade da informação*. São Paulo: Loyola, 2002.
- Mikhailov, A. L.; Chernyi, A. I.; Gilyarevskiy, R. S. (1980). Estrutura e principais propriedades da informação científica: a propósito do escopo da informática. // Gomes, H. E. (org.). *Ciência da informação ou informática?*. Rio de Janeiro: Calunga, 1980. 70-89.
- Ortega, C. D.; Lara, M. L. G. (2010). A noção de documento: de Otlet aos dias de hoje. // *DataGramZero: Revista de Ciência da Informação*. 11:2 (abril 2010). [http://www.dgz.org.br/abr10/F\\_I\\_art.htm](http://www.dgz.org.br/abr10/F_I_art.htm) (2012-05-20).
- Otlet, P. (1937). Documentos e documentação. Introdução ao trabalho do Congresso Mundial da Documentação Universal, realizado em Paris, em 1937). 1-11. <http://www.conexao.org/bit/otlet/index.htm> (2012-07-25).
- Reale, M. (1996). *Lições preliminares de direito*. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.
- Saracevic, T. (1996). Ciência da informação: origem, evolução e relações. // *Perspectivas em Ciência da Informação*. 1:1 (Junho 1996) 41-62.
- Shera, J. (1980). Sobre biblioteconomia, documentação e ciência da informação. // Gomes, H. E. (org.). *Ciência da informação ou informática?* Rio de Janeiro: Calunga, 1980. 90-105.

---

Enviado: 2012-04-15. Versión corregida: 2012-07-25.  
Aceptado: 2012-08-21.

---

